

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

Órgão gerenciador: Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos

Setor requisitante:

Responsável pela demanda: Andréia M. V. Eifler

Matrícula:

E-mail: secretariaturismo@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1333

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE: EVA COLORIDO, CORTINA METALIZADA, PAPEL CARTÃO, TNT COLORIDO, COLA PRATA/DOURADA E TINTA GUACHE. MATERIAIS PARA USO NA DECORAÇÃO COM TEMA DE CARNAVAL PARA O COMPLEXO DA CULTURA. COMPRA REALIZADA PELA SECRETARIA DE TURISMO DE ITUPORANGA-SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos vem através deste solicitar por meio de dispensa simplificada de licitação, com fulcro no art. 75 II da lei N°. 14.133/2021, e no artigo 29, do Decreto Municipal 0004/2023, que prevê as dispensas em razão de valores denominadas compras de pequeno valor, que podem ser realizadas por procedimento simplificado que regulamenta as compras dessa natureza.

A aquisição de materiais para decoração é essencial para a realização do evento de Carnaval no Complexo da Cultura. A festividade, promovida pela Secretaria de Turismo, contará com desfile e apresentações de bandas, sendo um evento de grande importância para a valorização da cultura local, incentivo ao turismo e fortalecimento da economia criativa do município.

Os materiais serão utilizados para ambientar o espaço, criando um cenário temático que proporcione maior envolvimento do público e destaque à identidade carnavalesca. A decoração adequada contribuirá para a estética do evento, garantindo uma experiência visualmente atrativa para moradores e visitantes. Além disso, a ornamentação valoriza os artistas e participantes do desfile, agregando profissionalismo e qualidade ao evento.

Portanto, a aquisição dos materiais de decoração se faz necessária para o sucesso do Carnaval 2025, com data marcada para 1º de março de 2025.



Diante do exposto solicitamos deferimento para a referida aquisição.

2.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme Art. 29 do Decreto municipal 0004/2023, estarão dispensadas de realizar os procedimentos da formalização de processo administrativo na modalidade de Dispensa Eletrônica, as contratações diretas de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) definidas na legislação municipal como de pronto pagamento, ou seja, despesas com impossibilidade de seu pagamento aguardar os trâmites normais.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Realizamos inicialmente uma pesquisa no portal de compras do site Cincatarina para verificar a viabilidade de aquisição por meio do consórcio entre os municípios de Santa Catarina. Identificamos a disponibilidade do item TNT, tinta guache e de um material similar ao EVA, porém, este último não correspondia exatamente às nossas necessidades. Os demais itens desejados não foram encontrados.

Além de não suprirem completamente nossa demanda, esses materiais exigiam um pedido mínimo de R\$ 100,00 pois cada item seria adquirido de um fornecedor diferente. Isso resultaria na compra de uma quantidade maior do que a necessária, podendo gerar acúmulo de estoque sem previsão de uso.

Após a realização de uma pesquisa junto a três fornecedores, a empresa **JOSÉ ALÉCIO DA SILVA & CIA LTDA ME**, inscrita no **CNPJ 28.475.103/0001-27** e sediada no município de **Ituporanga, SC**, apresentou a proposta de menor valor para a aquisição do referido objeto.

Fornecedor	CNPJ	Valor Proposto
José Alécio da Silva. (Paris)	28.475.103/0001-27	R\$: 523,00
Arco Iris.	76.815.430/0001-23	R\$: 577,85
To Balle	85.347.268/0001-57	R\$: 523,25



Observação: Nos orçamentos anexos das papelerias Arco-Íris e Paris, consta o item "spray colorido"; no entanto, este item não será adquirido. Essa exclusão justifica a divergência entre a tabela de valores apresentada acima e os orçamentos anexos. A tabela reflete os valores dos três orçamentos sem a inclusão desse item, resultando na papeleria Paris como a opção de menor custo.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a "apresentação" de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se **matérias de expediente**, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O levantamento de mercado foi realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Banco de Preços e DOM - SC onde encontramos contratações similares do objeto, conforme anexo ao Processo Digital N° 3979/2025 no sistema IPM. Então solicitamos orçamentos com fornecedores diretos do nosso município e optamos pelo menor preço entre os fornecedores consultados. Ficando a aquisição do objeto em R\$: 523,00.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;



II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE



Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

2.9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.



Após análise detalhada, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes nos últimos doze meses que guardam estreita similaridade com o objeto em questão.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	75079	15	UN		R\$5,90	R\$88,50
Produto: EVA COLORIDO COM GLITTER.						
2	75080	15	UN		R\$2,50	R\$37,50
Produto: EVA COLORIDO SEM BRILHO						
3	75081	10	UN		R\$10,90	R\$109,00
Produto: CORTINA METALIZADA						
4	75082	10	UN		R\$2,00	R\$20,00
Produto: FOLHA DE PAPEL CARTÃO COLORIDO						
5	75083	10	MT		R\$2,90	R\$29,00
Produto: TNT COLORIDO						
6	75084	10	UN		R\$4,90	R\$49,00
Produto: BISNAGA DE COLA TENAZ PRATA E DOURADA						
7	75085	20	UN		R\$9,50	R\$190,00
Produto: TINTA GUACHE GRANDE COLORIDA						
Total Lote:						523,00
						R\$523,00

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5. ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL 2024: R\$: 523,00

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Complexo da Cultura.

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Edésio Bilck Neto

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Andréia M. V. Eifler.

10. PRAZO DO CONTRATO: 30 dias

11. DOTAÇÃO: 338

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21 e Lei e Decreto Municipal 0004/2023.

Ituporanga, 24 de fevereiro de 2025

Edésio Bilck Neto.

Secretário de Turismo, Cultura, Esportes
e Eventos.

Assinatura

Observações:

